



RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 19 DE 19 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução nº 09 que aprovou a Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB nº 002/2023, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação dos pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

CONSIDERANDO, as análises realizadas em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 19 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, ofício circular nº 05/2023 SAS/GAB de 11 de setembro de 2023, que apresenta informações e orientações que visam nortear os municípios em relação as ações necessárias para o prosseguimento do Cofinanciamento Estadual 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as retificações no texto da Resolução do CEAS/SC nº 09 de 2023 de acordo com o que segue:

Onde se lê

Art. 8º. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.



Leia-se:

Art. 8º. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social, sendo o prazo final para atualização da lei a data de 31 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 14. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

Leia-se:

Art. 14. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social, sendo o prazo final para atualização da lei a data de 31 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 20. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social

Leia-se:

Art. 20. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social, sendo o prazo final para atualização da lei a data de 31 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 26. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social

Leia-se:

Art. 26. (...) **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social sendo



o prazo final para atualização da lei a data de 31 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 28. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS poderão ser utilizados tanto para custeio como para investimentos necessários.

Leia-se:

Art. 28. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS deverão ser utilizados na modalidade custeio e investimentos, sendo distribuídos no repasse 95% para custeio e 5% para investimento.

Parágrafo único: Caso a porcentagem estabelecida não se adeque a demanda do município, este deverá enviar o plano de ação com as especificações justificando distribuição diferenciada.

Onde se lê:

Art. 45. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os municípios que executam os serviços e estejam habilitados na data de entrega do Plano de Ação, respeitando o porte ao qual foram destinados tais recursos.

Leia-se:

Art. 45. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os municípios conforme critérios estabelecidos e pactuados em CIB, deliberação e aprovação do CEAS/SC.

Inclusão:

Art. 47. (...)

VII – for constatado informações inverídicas na execução de serviços, programas e projetos ofertados, até que o município demonstre a efetiva execução de acordo com as normativas do SUAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2023.

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4E71UY5R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA GASPARETTO DA SILVA (CPF: 989.XXX.600-XX) em 12/03/2024 às 17:17:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:20 e válido até 13/07/2118 - 14:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDM4XzM4XzlwMjRfNEU3MVVZNVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000038/2024** e o código **4E71UY5R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.